



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 10 de Maio de 2021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 10 de Maio de 2021

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.298 DE 07 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde não represente aumento de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica transformada a nomenclatura, sem aumento de despesa, do cargo em comissão constante do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO					
S E M U S	CARGO A TRANSFORMAR	SÍMB	T R A N S F	CARGO TRANSFORMADO	SÍMB
	Superintendente Estratégico da Semus	STD		Superintendente de Saúde Bucal	STD

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 222 DE 07 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR ELAINE NOGUEIRA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Saúde Bucal - Símbolo STD, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

CORREÇÃO

Na Portaria 218/021, publicada no dia 05/05/2021.

Onde se lê:

Nomear RAFAELA DA SILVA LOPES, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente de Assistente de Conselho Tutelar** - Símbolo DAS IV - na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

Leia-se:

Nomear RAFAELA DA SILVA LOPES, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente de Conselho Tutelar** - Símbolo DAS IV - na Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

SEMUG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/007.364

ADITIVO: 003

CONTRATO: 021-A/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021-A/CPL/2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG (ITEM 1).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16/05/2021

VALOR TOTAL: R\$ 886.990,08 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

VALOR MENSAL: R\$ 73.915,84 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 00707/2021

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/007.364, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES,

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2021.

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESIGNADO A RESPONDER INTERINAMENTE PELA SEMUG - PORTARIA Nº 255 DE 02/03/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/007.364

ADITIVO: 003

CONTRATO: 021-B/CPL/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021-B/CPL/2019, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS AUTOMOTORES, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG (ITEM 3, 4 E 5).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16/05/2021

VALOR TOTAL: R\$ 663.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

VALOR MENSAL: R\$ 55.250,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.02.01.04.122.5001.2001



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 00708/2021

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/007.364, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2021.

JORGE LUIZ PINTO DA SILVA

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DESIGNADO A RESPONDER INTERINAMENTE PELA SEMUG – PORTARIA Nº 255 DE 02/03/2017.

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO: Nº 14/CMAS-NI/2021

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DEFINITIVA DAS INSTITUIÇÕES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu - CMAS/NI.

CONSIDERANDO: A Lei nº 4.797, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a finalidade, fixa os princípios e diretrizes, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO: A Deliberação da Plenária do CMAS-NI.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aprovação da Inscrição Definitiva das Instituições Cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu, conforme Resolução nº 016 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social e da Resolução nº 04 de 26 de maio de 2011, Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu.

Segue o número e o nome das Instituições (dando continuidade à ordem numérica de publicações:

- 125/21 - URECE ESPORTE E CULTURA.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da Plenária Ordinária 04/05/2021.

Nova Iguaçu/Rio de Janeiro - 07 de Maio de 2021.

Pierre Pontes Gaudioso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de Nova Iguaçu.

Regimento Interno
Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Nova Iguaçu
- RJ

TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão Colegiado, permanente de caráter deliberativo, normativo, orientador e fiscalizador das ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, integrado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – da Cidade de Nova Iguaçu, de composição paritária entre o governo e Sociedade Civil.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar em um processo articulado com a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Monitorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos, sendo todos restritos ao âmbito da competência do CMAS, aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo fundo municipal de assistência social;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do Município;

XIII - Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que esse adote as medidas cabíveis;

XIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos do indivíduo e/ou sua família quanto aos serviços socioassistenciais;

XV - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVII - Divulgar, de forma ampla e sistemática, no órgão oficial de imprensa do Município e/ou meios de comunicação de massa, todas as suas deliberações.

XVI - Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação;

XVIII - Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XIX - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XX - Estabelecer as diretrizes para aplicação, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXI - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais pelo órgão de assistência social, diligenciando para adoção de providências, quando necessário.

XXII - Realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento dos órgãos municipais voltados à promoção da assistência social.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu, é composto de forma colegiada e paritária a representação do governo e da sociedade civil, por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares com igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. As funções de presidente e vice-presidente serão eleitas entre os seus membros, em reunião plenária e deliberação em resolução do conselho, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§3º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§4º. O número de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de iniciativa de um terço de seus membros e a aprovação de dois terços.

Art. 4º. Comporão o Conselho 8 (oito) representantes governamentais titulares e os respectivos suplentes dos setores, que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho / Emprego;
- V. Esporte e Lazer;
- VI. Habitação;
- VII. Agricultura; e
- VIII. Secretarias afins.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 5º. Os órgãos não governamentais, serão representados pelos seguimentos e quantificados da seguinte forma:

I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes;

II - Entidades Não Governamentais prestadoras de serviços, projetos, programas e benefícios sócioassistenciais, assessoramento e defesa de direitos, devidamente inscritas no CMAS/NI, 4 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes;

III - Trabalhadores do setor da área de assistência social, 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A eleição da representação da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado por Comissão Especial destinada a esse fim, representado por membros do CMAS/NI, sujeitos a fiscalização do Ministério Público, na seguinte forma:

I - Os conselheiros e suplentes, representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de assembleia pública, em sessão pública, amplamente divulgada, realizada no último trimestre que anteceda ao término do mandato dos Conselheiros;

II - Após a eleição, os conselheiros e suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante ato a ser publicado em órgão oficial de imprensa, com a formalização através de resolução do titular da pasta de política de assistência social, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação;

Parágrafo único. Para que a sociedade civil, representada por Entidades Não Governamentais prestadoras de serviços, projetos, programas e benefícios sócioassistenciais, assessoramento e defesa de direitos seja eleita, na forma do caput e seus incisos, ela deverá estar com sua inscrição ativa e seu certificado válido.

Art. 7º Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação tomada na primeira reunião de cada ano e extraordinariamente, toda vez que convocada pela Presidência ou por 2/5 (dois quintos), no mínimo, dos membros titulares, ficando estabelecido como quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, a maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas, com antecedência mínima de 5 dias úteis, exceto casos de urgência de pauta.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões.

Art. 10 - A Mesa Diretora será constituída por 3 (três), membros, sendo eles: o Presidente, o Vice Presidente, e secretário geral, com as seguintes competências:

- I** - convocar as Assembleias, designando data, local, horário e pauta;
- II** - convocar reuniões públicas do Conselho com a comunidade e autoridades constituídas;
- III** - representar o Conselho oficialmente, quando necessário;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV – encaminhar as decisões do Conselho;

V – elaborar o plano anual de atividades, realizado com o produto do trabalho das Câmaras de Inscrição e Renovação de Processos e das Comissões.

§1º - As reuniões da Mesa Diretora serão abertas à participação de todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, tendo todos direito à voz. O voto será garantido apenas aos quatro membros;

§2º - A eleição da Mesa Diretora será realizada em Assembleia Extraordinária.

§3º - O mandato da Mesa diretora é de um ano, permitindo-se uma única recondução cargo a cargo, por igual período, respeitando-se a paridade.

Art. 11 - Em caso de impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, ou por outro membro da mesa diretora.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a vacância nos casos da Mesa -Diretora, a Assembleia elegerá um de seus conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Parágrafo Segundo - As funções de Presidente e Vice-Presidente não poderão ser delegadas a suplentes.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Geral será de livre escolha do Presidente e coordenará as atividades de secretaria de todos os órgãos do CMAS/NI.

Parágrafo Quarto - O exercício das funções de secretário, não eximirá o conselheiro designado da participação nas comissões permanentes ou temporárias.

Parágrafo Quinto - As funções de secretário Geral e Coordenação de comissões poderão ser exercidas por suplentes dos membros titulares eleitos.

Parágrafo único - O secretário Geral será substituível ad nutum do Presidente, em caráter eventual ou permanente.

Art. 12 - Ao Presidente do Conselho e, no seu impedimento, ao Vice Presidente, compete:

I – zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;

II - convocar, presidir e coordenar as assembleias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o plano de ações, metas, e calendário das reuniões;

IV – apresentar relatório anual de atividades do Conselho;

V – assinar documentos de rotina do Conselho;

VI - assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os coordenadores destas e presidentes das Câmaras;

VII – exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho.

VIII- indicar, avaliar e aprovar o Secretário Geral do Conselho, com aprovação do Colegiado e demais assessores;

IX - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

X- delegar competências, desde que submetidas à aprovação do Colegiado;

XI- promover o regular funcionamento do Conselho;

XII- solicitar, indicar e propor funcionários efetivos e temporários, com o apoio do Colegiado;

XIII- resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XIV- autorizar a realização de estudos técnicos e grupos de trabalho, cuja execução tenha sido indicada pelo Colegiado;

XV- requisitar e avocar processo;

XVI- reproduzir ao Colegiado toda comunicação recebida através das comissões;

XVII- decidir sobre questões de ordem e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pelo presidente, *ad referendum* do CMAS/NI, deverão ser submetidas à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente caberá:

I - substituir o Presidente, em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;

Art. 14 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice - Presidente, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário ad hoc;

II- dirigir os serviços administrativos do CMAS/NI, sob supervisão do Presidente;

III - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela plenária.

IV – Apoiar as atividades da secretaria executiva do CMAS/NI.

Art. 15 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo, bem como com a estrutura da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, competindo:

I - dar suporte administrativo e operacional a todas instâncias do conselho, estando subordinada hierarquicamente ao Presidente do Conselho e demais membros da mesa diretora.

II - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS.

III - executar outras atividades que sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

IV - planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

V - elaborar instruções, e ata para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, afetos à Secretaria executiva.

VI- articular-se com os órgãos da SMDS e demais Conselhos, objetivando melhor desempenho do Conselho;

VII – análise da documentação relativa à inscrição e renovação das entidades dando encaminhamento aos procedimentos necessários;

VIII - confeccionar atas das reuniões da Mesa Diretora e Assembleias, memorandos e ofícios, emitidos pelo conselho;

IX - expedir ato de convocação para Assembleia ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do CMAS;

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Parágrafo Segundo - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – SEMAS/NI, indicar o Secretário Executivo que será avaliado e nomeado pelo Presidente do Conselho, com o referendo da maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu – SEMAS/NI, contratar esporádicos assessores para atender às demandas da Secretaria Executiva do CMAS/NI.

DAS COMISSÕES

Art. 16 - As Comissões integram a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social e terão, por finalidade, subsidiar as tomadas de decisão do Colegiado no cumprimento de suas competências, formulando estudos, propondo e encaminhando ações pertinentes.

Art. 17 - As Comissões serão paritárias, de caráter permanente, integradas por quatro (04) Conselheiros, que se reunirão ordinariamente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

no mínimo uma (01) vez por mês, de acordo com os seus membros e ou extraordinariamente quando necessário.

§1º - A composição das Comissões será efetivada na assembleia de posse dos conselheiros, juntamente com eleição da mesa diretora.

§2º - Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao Colegiado para aprovação.

§3º - Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho serão encaminhados pela Secretaria Executiva às Comissões pertinentes que terão prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§4º - Cada Comissão terá um coordenador que será escolhido entre seus componentes, eleito por um (01) ano.

§5º - Os Coordenadores das Comissões deverão participar das reuniões da Mesa Diretora.

§6º - Qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, com direito a voz, sem direito a voto.

§7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social não serão membros de nenhuma Comissão, podendo, entretanto, participar de todas.

Art. 18 - As Comissões são: Comissão da Política de Assistência Social; Comissão de Financiamento da Assistência Social; Comissão de normas/fiscalização/monitoramento/cadastro de entidades; Comissão de Comunicação; Comissão de Acompanhamento de benefícios e Transferência de Rendas; e têm como finalidade:

I – COMISSÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) propor, elaborar e acompanhar os programas da Política de Assistência Social, com base em estudos e pesquisas;
- b) estabelecer indicadores para acompanhamento e fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas aos usuários, abrangidos pela Política de Assistência Social; no âmbito do município de Nova Iguaçu;
- c) encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de violação de direitos humanos, incluindo ações emergenciais;
- d) promover articulação e encontros entre os conselhos de direitos para a discussão das Políticas Públicas;
- e) acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades.

II - COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) assessorar o Conselho elaborando uma política de captação e fiscalização dos recursos;
- b) cobrar trimestralmente o relatório do orçamento e execução do FMAS, analisando-o e sistematizando as informações necessárias ao Conselho;
- c) participar das reuniões da Comissão de Administração do Fundo;
- d) discutir a proposta orçamentária da Política de Assistência Social;
- e) fazer projetos de descontingenciamento de verba, pautado na proposta orçamentária e calendário anual de atividades;
- f) acompanhar e analisar a documentação de gestão do fundo, fazendo relatório para o conselho;
- g) elaborar e orçar o calendário anual de atividades do Conselho;
- h) elaborar anualmente as propostas orçamentárias do Plano de Trabalho do Conselho;

III – COMISSÃO DE NORMAS/FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO/CADASTRO DE ENTIDADES:

- a) elaborar a normatização e regulamentação das ações e serviços das entidades públicas e privadas;
- b) definir normas básicas para inscrição e renovação das entidades no conselho;
- c) definir normas básicas para o funcionamento do Conselho, bem como coordenar o processo de registro e renovação das entidades no conselho;
- d) coordenar o processo de registro e renovação das entidades no conselho;

e) acompanhar a equipe técnica, sempre que necessário, nas orientações às entidades.

IV – COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO:

- a) articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais de atuação vinculada a Assistência Social no âmbito do Município, inclusive o Fórum de Representação da Sociedade Civil e os Conselhos Municipais, com vistas à consecução dos objetivos definidos pelo CMAS/NI;
- b) Difundir e divulgar amplamente a política Municipal de Assistência Social;
- c) Incentivar e promover a utilização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à política Municipal de Assistência Social;
- d) Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

V - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:

- a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas, no município de Nova Iguaçu, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- b) acompanhar e fomentar o CMAS/NI no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;
- d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;
- e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;

Art. 19 - Aos Conselheiros caberá:

- I - participar das Assembleias e das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - analisar e fazer parecer sobre os processos que estão em sua responsabilidade;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupo de trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- V - apreciar, opinar e deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos de acordo com as respectivas instâncias do Conselho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VII - fornecer ao Secretário Executivo todos os dados e informações a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitado pelos demais Conselheiros;
- VIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado;
- IX - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- X - compor as Assembleias ordinária e extraordinária; manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- XI - exercer o direito de voto quanto às matérias constantes das pautas das Assembleias e das Comissões;
- XII - representar o Conselho, sempre que designado;
- XIII - escolher, mediante voto, à Mesa Diretora e os Coordenadores de Comissões;
- XIV - participar da Mesa Diretora.

Art. 20 - A substituição ou perda do mandato de Conselheiro representante do Poder Público e da Sociedade Civil será deliberada em Reunião Ordinária do Plenário do Conselho, por requerimento de qualquer membro Titular ou Suplente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - A substituição temporária ocorrerá a pedido do Conselheiro, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença pelo período de até 60 dias durante o mandato, pelo respectivo suplente do segmento, deliberado em Plenária.

II - A perda de mandato ocorrerá:

- a)** por falecimento;
- b)** por renúncia;
- c)** por faltar a 3 (três) reuniões de plenárias ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões de plenárias extraordinárias ou 5 (cinco) reuniões de plenárias ordinárias alternadas sem justificativa do Conselheiro Titular;
- d)** por faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, da Comissão ou Grupo de Trabalho da qual faça parte, sem justificativa do Conselheiro Titular e Suplente;
- e)** por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro;
- f)** por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro.

§1º - A justificativa de ausência dar-se-á por meio de documento com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de justificativa, expedido pelo Conselheiro e encaminhado à Secretaria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização da sessão, para viabilizar a devida convocação do Suplente.

§2º - O Suplente que não compareça para a devida substituição do Titular, após a convocação oficial da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, sofrerá as mesmas consequências previstas neste artigo, caso não apresente sua justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

§3º - Caso as justificativas não sejam apresentadas nos prazos previstos nos parágrafos 2º e 3º, o Presidente encaminhará as respectivas justificativas para votação direta na reunião ordinária imediatamente seguinte.

Art. 21 - Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o Presidente convocará o respectivo Suplente para que assuma o cargo pelo restante do mandato.

§1º - Caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o Presidente do Conselho deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo Suplente.

§2º - No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo Presidente do CMAS/NI o suplente subsequente ou nova indicação da representação que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação no Diário Oficial para sua nomeação.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 - Sempre que houver necessidade o Conselho constituirá grupos de trabalho, com objetivos definidos e periodicidade determinada, para elaborar estudos relativos à assistência social e às funções do Conselho.

Art. 23 - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos especialistas, para participarem das Comissões instituídas e /ou colaborar em estudos dos grupos de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá formalizar proposta, por escrito, de alteração do Regimento Interno do Conselho, encaminhando-a ao Presidente do CMAS, que será pautada em Mesa Diretora de acordo com avaliação do Colegiado.

Art. 25 - Nos trinta (30) dias que antecedem a renovação do Conselho, deverá ser publicado edital convocando as entidades da sociedade civil, para que participem da indicação e eleição dos novos Conselheiros, exceto as entidades do segmento dos trabalhadores da área da assistência Social.

Art. 26 - Nos trinta (30) dias que antecederem a renovação do Conselho será solicitada ao prefeito a indicação ou recondução dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 27 - Os casos omissos e não previstos nesse Regimento Interno serão apresentados em Assembleia e decididos por maioria absoluta (50% + 1) dos Conselheiros.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2021.

Pierre Pontes Gaudioso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
da Cidade de Nova Iguaçu

CONVOCATÓRIA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iguaçu – CACS/FUNDEB, convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 12 de maio de 2021, às 10:00h. de forma online disponibilizado no grupo.

Pauta

- Emissão de Parecer 2020

Sueli Barata Araujo
Presidente do CACS/FUNDEB

SEMAD

PORTARIA SEMAD Nº 304, DE 05 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 115 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Abandono de Cargo Público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2020/049258, em face da senhora TAYANIE DE FREITAS PESSANHA matrícula nº 10/702.398-9, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD Nº 305, DE 05 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 115 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível Abandono de Cargo Público, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2020/033170, em face do senhor BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA matrícula nº 10/713.641-9, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

PORTARIA SEMAD Nº 308, DE 05 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base especialmente no artigo 120 da Lei nº 2.378/92, de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para averiguação de possível irregularidade funcional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação, conforme consta no processo nº 2019/044292, designando como competente para conduzir os trabalhos a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Matrícula nº 60/701.822-9

COMUNICAÇÃO - FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 23/24 e parecer em fls. 31/32 do processo administrativo n.º 2020/002304 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube a divisão em partes iguais aos filhos maiores ANDRE LUIS SARAIVA RUAS, TAIANA DE PAULA SARAIVA RUAS, SUELI SARAIVA RUAS e SANDRA MARIA SARAIVA RUAS, beneficiários do ex-servidor JORGE RUAS, falecido em 19/06/2018 o pecúlio em dinheiro já reservado, conforme Decisão de fls. 15/16 e Ordem de Pagamento fls. 24/25 do processo 2018/031451.

Nova Iguaçu, 07 de Maio de 2021.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário de Administração
Matrícula nº 60/701.822-9

SEMED

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2021/001007

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2019.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: DEZEMBRO DE 2020

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas do **GRUPO DE AÇÃO COMUNITARIA CORAÇÃO DE MÃE** referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/SEMED/2019**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat. 11/694.638-8

SEMEF

EDITAL Nº 04/GS/SEMEF/2021 (*)

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.

Defiro os pareceres dos processos abaixo, autorizando o reconhecimento da prescrição dos mesmos, nos termos do art.713, II, "a" da Lei Complementar 3.411/2002 e mediante competência delegada através do decreto nº 8.793/2010.

Ficam os contribuintes abaixo notificados que os respectivos Processos de Prescrição tiveram reconhecimento deferido.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
2020/048862	613000-3	2004/03348060 Auto de Multa de construção, 1997/00019098 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019107 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019112 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019591 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019595 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019603 Serviço Público não Compulsório, 2004/03348040 Serviço Público não Compulsório, 2004/03348050 Serviço Público não Compulsório, 1997/00019108 Serviço Público não Compulsório – Obras, 1997/00019110 Serviço Público não Compulsório – Obras, 1997/00019599 Serviço Público não Compulsório – Obras, 1997/00019601 Serviço Público não Compulsório – Obras, 2004/03348000 Serviço Público não Compulsório – Obras



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2016/077673	059742-2	1999/01230130 (Consolidação - parcelas 06 a 10), 1999/02547740 Serviço Público não Compulsório
2017/046272	006514-5	1999/03172070 Serviço Público não Compulsório
2019/164694	057280-2	1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012
2018/003054	18847-6	2002, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2014
2019/158694	52830-7	2011, 2012, 2013
2019/051048	603196-0	1997
2017/037844	071166-7	1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 2004, 2005, 2011, 2012, 2015
2017/038551	806959-0	2005, 2006, 2007
2017/038447	500264-8	2001/03057020 ITBI, 2001/03059980 ITBI, 2003, 2004
2019/029806	786682-8	2004, 2005, 2006, 2010
2016/054843	640749-8	2006/00549367 ITBI
2020/029620	639849-9	2000/04159890 Serviço Público Não Compulsório - Obras
	639848-1	2000/04159840 Serviço Público Não Compulsório - Obras
	639850-2	2000/04159930 Serviço Público Não Compulsório - Obras
2019/135249	024441-4	2003, 2004, 205

(*) Retifico o edital 01/GS/SEMEF/2021 no que tange o processo 2017/027385, registro 729456-5, face os exercícios 2011 e 2012, em dívida administrativa encontrar-se em duplicidade com os exercícios 2011 e 2012 constantes na CDA 2014/310211. Salienta-se que os exercícios em duplicidade já foram cancelados.

Nova Iguaçu, 07 de abril de 2021.

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
SEMEF-PMNI

SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/170.577

TERMO ADITIVO: 002

CONTRATO: 032/CPL/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/CPL/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL DE DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO FICA PRORROGADO POR MAIS 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DE 18/05/2021, E O PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 380 (TREZENTOS E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 28/04/2021

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/170.577, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2021.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2015/015.389

TERMO ADITIVO: 007

CONTRATO: 038/CPL/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 038/CPL/2015, CUJO OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO, NO SUB-BAIRRO PARQUE SAMAR, NO BAIRRO MIGUEL COUTO – NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DE 13/05/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/015.389, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE MAIO DE 2021.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEMUS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/004.855

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 013/SEMUS/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e CELERE SOLUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 013/SEMUS/2019, QUE CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 75 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

TOTAL: R\$ 645.710,52 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses a contar de 30 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSO: 148 – Transferências de recursos do SUS para atenção básica.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099

NOTA DE EMPENHO: 01559/2021 e 01560/2021.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FUNDAMENTO: Consubstanciado por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os Decretos Municipais n.º 10.662/2016, 10.696/2016 e 10.895/2017 e suas respectivas alterações, observando ainda as cláusulas e condições estabelecidas no Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 60/705.996-7

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº **027/CPL/SEMUS/FMS/21**
PROCESSO: 2019/017.691
REQUISITANTE SEMUS
EDITAL A PARTIR DE: 10/05/2021 DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS
REALIZAÇÃO: 21/05/2021
HORA: 11:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ENDEREÇO: SALA DA CPL, situada na Rua Antônio Wilman nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, ou pelo telefone (21)3773-3035. Horário de Atendimento de 09:00 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Nova Iguaçu, 10/05/2021

GISELE RESENDEE DE OLIVEIRA
Pregoeira Suplente- CPL/SEMUS/FMS

PREVINI

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – 140/2021

Ref. Processo nº 2021/02/142
Contrato nº 004/PREVINI/2021
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de automóveis para atender as necessidades do PREVINI.
Empresa: Rio Lastef Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Nova Iguaçu – Previni, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 8.360 de 29 de Maio de 2009.

2. Fica designado o(a) servidor (a) abaixo indicado para exercer, respectivamente, a função de Gestor (a) do contrato;

2.1 Gestor (a) do contrato: Rodrigo Barbosa Nascimento, Gerente da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 60/200.049-6;

2.2 Compete ao Gestor(a) do contrato as atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do contrato.

2.3. Providenciar o planejamento e programação detalhados de todas as atividades e eventos;

2.4 Controlar o prazo de vigência do contrato e de sua execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

2.5 Comunicar, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

3. Fica designado os (a) servidores (a) abaixo indicados para exercerem, respectivamente, a função de Fiscais o contrato;

3.1 Fiscal do contrato: Marcella Rosa Lourenço Cardoso Soares, Assessor de Apoio Técnico, matrícula 60/200.037-6;

3.2 Fiscal do contrato: Gustavo Franco de Carvalho Silva, Gerente da Unidade de Cadastro e Protocolo, matrícula 60/200.047-1;

4. Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

5. Notifique-se.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09/873
CONTRATADO: ANAC FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS CELULARES, DESBLOQUADOS, TIPO SMARTPHONE ANDROID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVINI.

PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais reais).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

NOTA DE EMPENHO N.º: 115/2021.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 21/04/2021.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

Conselho Fiscal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previní, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no *dia 13 de maio de 2021 às 14h*, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1) Apreciação e análise do balancete referente ao mês de Fevereiro de 2021;
- 2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2021.

Monique Moraes Carvalho Gambardela
Presidente do Conselho Fiscal
PREVINI

FENIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO N.º 50/01.0130/21

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14, Dec. Municipal nº 11.252/18 e Deliberação do TCE/RJ n.º 277/17, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - APAE**, referente a 3ª (terceira) parcela, conforme o **Termo Aditivo nº 01/2021** - Termo de Colaboração nº 02/2020.

Nova Iguaçu, 06 de maio de 2021.

Miguel Arcangelo Ribeiro
Presidente da FENIG
Port. nº 001, de 04/01/2021

CODENI

CODENI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI
CNPJ:28.732.006/0001-72
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com o artigo 124, § 1º da Lei nº 6.404/76, e do seu Estatuto, ficam os Senhores Acionistas, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de Maio de 2021, em sua sede, situada a Rua Governador Portela, 812 - 3º Andar - Centro - Nova

Iguaçu- RJ, em primeira convocação, às 10:00 e em segunda convocação às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de Acionistas, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Ratificação do Decreto de Nomeação do novo Diretor Presidente e dos demais Diretores da Cia; 2) Alteração na Composição dos Conselhos de Administração e Fiscal; e 3) Assuntos Gerais e Administrativos, Nova Iguaçu, 06 de Maio de 2021.

PAULO CESAR DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 005/CODENI/2019

PROCESSO: 437/CODENI/2018

CONTRATO Nº: 005/CODENI/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/CODENI/2019 PELO PRAZO DE 12 (DOE) MESES A CONTAR DE 02/05/2021 COM TÉRMINO PREVISTO PARA 01/05/2022 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (CARROS DE PASSEIO) COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

VALOR: R\$ 176.364,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

CONTRATADA: NIU SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA EPP
CNPJ 12.085.705/0001-38

DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021

PAULO CESAR DE SOUZA
PRESIDENTE - CODENI